PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
111/17	07	01

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 85/17

AUTORIZA CONVÊNIO COM A UNAR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON

Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017 autuo o PL. nº 85 e of. 406 em frente

Eu, ,subscrevi

autógrafo de lei nº 84/17

C.M. LEME
Fls 02

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 406/17 - GP

Leme, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Ordinária que:

"*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o* **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR,** *objetivando a realização de estágios*".

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
28/06/2017 14:47:50
Protocolo Nro: 2411 / 2017
Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária nº 85
Data Inserção: 28/06/2017
William Carlos Zero da Silva

Ao
Excelentíssimo Senhor,
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 111/17

fls. 01, do Registro de Processo nº 7

Leme, 29 de 6 de 20 17

Funcionário

C.M. LEME
Fls 03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85/2017

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR,** *objetivando a realização de estágios".*

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR,** para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à insituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou

C.M. LEME
R 111/17 Rs 04

seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788. de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - A referida Lei aplica-se apenas para os cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 111/17 05

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa, pois é notória a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteamentos a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação municipal que regula a realização de estágio data de 1998, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vivência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

Ao passo que alia a freqüência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.

Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria,

C.M. LEME
Fls 06

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Leme, 27 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Credenciamento Portaria MEC 2.687 de 02/09/2004
Credenciamento EaD Portaria MEC 403 de 01/04/2010
Associação Educacional de Araras – CNPJ 44.699.494/0001-10 – I. E. Isenta
Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Cândida – CEP 13.603-112 – Araras/SP – Fone (19) 3321-8000 – www.unar.edu.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A Prefeitura do Município de Leme, com sede e foro na cidade de Leme, à Av. 29 de Agosto, nº 668, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, representada pelo Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR**, com sede na Av. Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, Bairro Parque Santa Cândida, Cidade de Araras, SP, CEP 13.603-112, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.699.494/0001-10, neste ato representado por seu presidente, Luiz Gustavo Barbosa Ulson, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – O presente Convênio para a realização de estágio tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua área de atuação profissional, para a realização do estágio, independente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Primeiro: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** se obriga a conceder vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências e/ou unidades de serviço, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação de estagiários.

CLÁUSULA 2 – O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3 – O Plano de Atividades de Estágio corresponde às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver regularmente matriculado.

Parágrafo Único: O Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA 4 – Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico.

Parágrafo Segundo: Avaliar as instalações **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário.

Parágrafo Terceiro: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Quarto: Exigir do estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio.

Parágrafo Quinto: Encaminhar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Sexto: Comunicar a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Sétimo: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades om a etapa da formação acadêmica do estagiário.

Parágrafo Oitavo: Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA 5 – Caberá à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:**

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo Terceiro: Indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

No caso do Curso de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

Parágrafo Quarto: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio.

Parágrafo Quinto: Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado.

Parágrafo Sexto: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Sétimo: Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Oitavo: Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Nono: No caso de desligamento do profissional supervisor de campo da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, esta deverá comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

Credenciamento Portaria MEC 2.687 de 02/09/2004
Credenciamento EaD Portaria MEC 403 de 01/04/2010
Associação Educacional de Araras – CNPJ 44.699.494/0001-10 – I. E. Isenta
Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Cândida – CEP 13.603-112 – Araras/SP – Fone (19) 3321-8000 – www.unar.edu.br

CLÁUSULA 6 – A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 7 – A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 8 – O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração **máxima de 01 (um) semestre**.

CLÁUSULA 9 – O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 10 – As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA 11 – Este Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por quaisquer partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

Parágrafo Único: No momento da renúncia, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA 12 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Convênio, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

_____, _____ de _____ de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeitura do Município de Leme

LUIZ GUSTAVO BARBOSA ULSON
Centro Universitário De Araras "Dr. Edmundo Ulson" – Unar

C.M. LEME
1/11/17 Hs 10

CÓPIA

Informação de Impacto Orçamentário n° 27/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

Considerando convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal;

Considerando que a quantidade máxima de estagiários a ser contratada não pode ultrapassar 20% do total de funcionários, aproximadamente 500 estagiários;

Considerando os níveis de curso e carga horária, a média dos valores de estágio para cálculo da projeção é, **700,00**;

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para estagiário, cujo valor aproximado é, **70,00**;

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:

C.M. LEME
14/11/17 Hs 11

DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS					
Quantidade de estagiários máxima permitida	**Média do valor a ser pago (estágio)**	**Projeção Mensal estimada (estágio)**	**Valor do seguro por estagiário**	**Valor Anual estimado**	**Projeção de Julho a Dez/2017**
500	**700,00**	**350.000,00**	**70,00**	**35.000,00**	**2.135.000,00**

Impacto	
Previsão Orçamentária Total 2017	278.380.000,00
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2017	86.386.227,95
Aumento estimado de Abril a Dezembro/2017 - proposto no projeto de lei	2.135.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de 2017	0,767%
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2017	2,471%

Orçamento total previsto	**2017**	R$ 278.380.000,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 2.135.000,00
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,767%
Orçamento total projetado	**2018**	R$ 290.907.100,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 2.231.075,00
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,767%
Orçamento total projetado	**2019**	R$ 303.997.919,50
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 2.331.473,38
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,767%

Obs: *Para projetar o valor do orçamento para 2018 e 2019 foi usado o percentual de 4,5% de inflação divulgado pela União.

Leme, 14 de Junho de 2017.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
11/17 Hs 12

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 27/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 27 de junho de 2017.

Fernando Wagner Klein
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 28/6/17

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 85/2017
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com o Centro Universitário de Araras "*Dr. Edmundo Ulson*" UNAR, objetivando a realização de estágios.
AUTORIA: Prefeito Municipal.

C.M. LEME
R 177 Rs 13

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

A proposta contida no presente Projeto de Lei é viável e está bem redigido e instruído, trazendo a minuta do instrumento de convênio bem como, o estudo do impacto orçamentário, em especial declaração de ordenador de que as despesas dispõem de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa.

Outrossim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, elementos constantes dos autos até a presente data, e que, essa Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Leme, nem analisar aspectos de natureza eminente técnica ou administrativa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", 29 de junho de 2.017.

Jorge Luiz Stefano
Proc.Jur./Dir.

Ao Expediente

03 / 07 / 2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.R.S [ ]

Em 03 / 07 / 17

VISTA

Em 04 de julho de 2017

Com vista às comissões

Funcionário

C.M. LEME
Fl. 111 Rs. 14

PROJETO DE LEI Nº 85/2017
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR, objetivando a realização de estágios.
AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para que o Município de Leme, possa celebrar Termo de Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR, objetivando a realização de estágios.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de aderir ao referido convênio uma vez que, o estágio é o instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a Constituição Federal artigos 205 e 214.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e

C.M. LEME
Fls 15

Turismo por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 02 de agosto de 2017.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M. LEME
Fls 111 Rs 16

A Ordem do Dia

07 / 08 /2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 85/17, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 07 de agosto de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

C.M. LEME
Fls 117

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 85/2017

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR,** *objetivando a realização de estágios".*

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" – UNAR,** para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à insituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e

C.M. LEME
R 117 Hs 18

respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788. de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - A referida Lei aplica-se apenas para os cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de agosto de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente